



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **TOWER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, magistrada, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, portadora da Carteira de Magistrado nº 221-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOWER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 06/01/2017, sob o nº 13200695071, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.814.501/0001-03, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Laguna, 14-A, Bairro: Lírio do Vale, CEP 69038-010, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO RAFAEL CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 32528388 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 024.682.302-05, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade pregão eletrônico, sob o nº 011/2023-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVI, Edição nº 3598, Caderno Administrativo, em 17/07/2023, à pág. 5, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos Digitais nº 2023/000002908-00 e nº 2023/000030137-00, doravante referidos apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, com dedicação exclusiva, de **serviços de apoio administrativo, por meio de alocação de recepcionistas**,

nas dependências das unidades do **CONTRATANTE**, localizadas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE RECEPCIONISTAS E SUPERVISOR/ENCARREGADO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados nas instalações físicas do(s) prédio(s) pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na capital, de acordo com os quantitativos abaixo demonstrados:

LOCAL	LOCAL	QTD
Edifício Arnaldo Pêres (sede TJAM)	Recepcionista	4
Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes (Anexo TJAM)		1
Fórum Ministro Henoch Reis		5
Fórum Mário Verçosa		3
Fórum Azarias Menescal		2
Fórum Euza Maria Naice de Vasconcelos		3
Fórum Lúcio Fontes		2
Juizado Nilton Lins		1
Juizado Infracional		1
Volante (em ronda)	Encarregado (a)	1
TOTAL DE RECEPCIONISTAS		22
TOTAL DE SUPERVISOR/ENCARREGADO		1
TOTAL DE POSTOS		23

2.2. A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

2.2. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitado o intervalo intrajornada para descanso/almoço, sempre utilizando profissionais capacitados para a execução dos serviços.

2.3. Os horários e a lotação dos prestadores de serviços terceirizados serão definidos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em forma de escalas de trabalho, de forma a cumprir a jornada integral de trabalho, podendo ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.4 Os profissionais disponibilizados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** nas categorias profissionais de recepcionista e encarregado deverão exercer suas atribuições, conforme disposto nos **itens 5.1, 5.2, do Termo de Referência, em seus anexos e neste instrumento.**

2.5 Caberá ainda aos profissionais disponibilizados à **CONTRATANTE** à observância do descrito **no item 5.3 do Termo de Referência** quando do exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 011/2023-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVI, Edição nº 3598,

Caderno Administrativo, em 17/07/2023, à pág. 5, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nºs 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e 10.520 de 17/07/2002, bem como na Resolução nº 169 de 31/03/2013 do CNJ, e na Instrução Normativa SLTI MP nº 02 de 30/04/2008 e n. 06 de 10/06/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, das Resoluções nº 25/2019-TJAM e nº 08/2021 deste TJAM, bem como da Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013 e demais normas legais pertinentes.

4.2 A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no **Termo de Referência e seus anexos**, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.2. A jornada de trabalho, periodicidade, frequência e descrição dos serviços a serem executados nas áreas das dependências da **CONTRATANTE** estão descritas no **Termo de Referência e seus anexos**, cabendo à **CONTRATADA** cumprir, fielmente, o então estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a. Promover todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- c. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste pacto, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;
- e. Efetuar, mensalmente, as deduções, nos pagamentos, das verbas indicadas na Resolução nº 169/2013 e suas alterações – CNJ, aprovisionando-os em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação;
- f. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- g. Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- h. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- i. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- j. Disponibilizar, no local específico para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, todo apoio técnico e tecnológico para o bom andamento das funções contratadas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

- a. Executar fielmente os serviços na forma como contratados, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, viabilizando uma operação correta, eficaz, meticulosa e constante e zelando pela manutenção da ordem, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b. Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos;
- c. **Selecionar e preparar rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:
 - d.1)** ter idade mínima de 18 anos;
 - d.2)** estar quite com as obrigações eleitorais;
 - d.3)** estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - d.4)** ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - d.5)** apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - d.6)** apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.
- e. Contratar e manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes e devidamente treinados, garantindo que os empregados atendam aos requisitos básicos de qualificação profissional descritos no Termo de Referência;
- f. Fornecer e conservar uniformes na forma e no modelo previstos no **Termo de Referência (Anexo I)**, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, e deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa, substituindo-os consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou, a critério do **CONTRATANTE**, quando necessário;

- g. Não repassar os custos dos uniformes e equipamentos a seus empregados;
- h. Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando **crachás de identificação com foto recente** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
 - h.1)** Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI's) de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e decretos estaduais e municipais, no mínimo: três (3) máscaras descartáveis por dia e um (1) face shield para cada funcionário;
- i. Manter uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso durante toda a execução do contrato;
- j. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que, de forma itinerante nas unidades do **CONTRATANTE**, tem a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos demais empregados. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes para a correção de falhas porventura detectadas;
- k. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - k.1)** Exercer com zelo, dedicação e pontualidade as atividades que lhes são inerentes;
 - k.2)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;
 - k.3)** Não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu superior;
 - k.4)** Tratar com urbanidade seus pares, magistrados, servidores e público em geral;
 - k.5)** Não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao fiscal do contrato.
 - k.6)** Apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
 - k.7)** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas nos postos.
- l. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos serviços;
- m. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, estando os mesmos com suas **carteiras de saúde atualizadas, realizando exames médicos periódicos**, além de estarem sempre nas mais perfeitas condições de higiene, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício;
- n. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- o. Indicar formal e expressamente, até o início da vigência do Contrato, o preposto que atuará junto à Contratante na execução do Contrato e, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores;
- p. Não obstruir o acesso do Fiscal do Contrato aos locais destinados pela **CONTRATANTE** para uso dos Recepcionistas;
- q. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- r. Garantir que os funcionários disponibilizados para o serviço atendam aos requisitos básicos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência;
- s. Apresentar à Divisão de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, listagem de possíveis equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo

sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

- t. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- u. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços, bem como nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;
- v. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- v.1) Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.
- w. Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência do empregado;
- x. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- y. Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os **vales-transportes, auxílio alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- z. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, **Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**;
- aa. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente (se outro não for designado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo), via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;
- ab. Apresentar, **mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos listados abaixo:**

bb.1) Nota Fiscal/Fatura;

bb.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contra cheques e/ou outros documentos equivalentes**, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

bb.3) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal/88, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;

bb.4) comprovantes/guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

bb.5) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

bb.6) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

bb.7) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

bb.8) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **Relação Anual de Informações Sociais**

– **RAIS e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;**

bb.9) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

bb.10) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

bb.11) relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

- ac. Entregar mensalmente ao **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- ad. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- ae. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais, incluindo PPD e parasitológico de fezes, dos empregados que estarão prestando serviço nas instalações médico-ambulatoriais, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
- af. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- ag. Exercer, juntamente com o fiscal do contrato, o registro e o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente;
- ah. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- ai. Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam vir prejudicar os serviços contratados;
- aj. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ak. Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- al. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- am. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE** atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- an. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- ao. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- ap. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado;
- aq. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

- ar. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- as. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;
- at. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- au. Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer as convenções ou acordos coletivos de trabalho afetos às categorias profissionais ocupantes dos postos de trabalho, tão logo sejam formalmente celebrados pelos respectivos sindicatos;
- av. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- aw. Responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento da carga horária por parte de seus funcionários, bem como pela substituição destes, nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da referida carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;
 - ww.1)** O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério do **CONTRATANTE**, a glosa de 2 (duas) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.
 - ww.2)** Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- xx. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- yy. Cumprir integralmente o item 21 do Termo de Referência anexo, acerca dos critérios de sustentabilidade;

zz. Cumprir as demais disposições previstas no Termo de Referência anexo.

9.2. Para os fins do disposto no **subitem 9.1**, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.**

9.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a. Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- c. Definir que, nos períodos de recesso poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério da **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada.

10.2. Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, a **CONTRATANTE** não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor final.

10.3. A **CONTRATADA** deverá, quando da substituição de insumos ou equipamentos, considerar a nova especificação devidamente negociada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de **R\$ 87.483,15 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.049.797, 80 (Um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, insumos, equipamentos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903701, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2023NE0002546, de 26/07/2023, no valor de **R\$ 451.996,28 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, créditos correspondentes ao exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente, dentro do período de vigência do contrato, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.1.1. Do pagamento mensal, em observância às Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013, nº 183/CNJ de 24/10/2013, nº 248 de 24/05/2018, nº 301/CNJ de 29/11/2019, bem como na IN 001/2013 do Conselho Federal de Justiça - CNJ, serão retidos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e depositados em conta bancária vinculada, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação exclusiva por ordem da **CONTRATANTE**, conforme descrito na cláusula décima quarta.

13.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, de titularidade da **CONTRATADA** devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação,

cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) **Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;**

13.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de atividades assinado pela fiscalização**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados à **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE** pelo e-mail: contratos@tjam.jus.br

13.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

14.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

14.1.1. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado do pelo índice da poupança, cuja rentabilidade será de propriedade da **CONTRATADA**, titular da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação - e será resgatada nas hipóteses previstas no Art. 17 da Resolução nº 08/2021 do TJAM.

14.1.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas na **Cláusula Vigésima Segunda** deste instrumento contratual.

14.1.3. As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

14.1.4. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

14.1.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.

14.1.6. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes da Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

14.1.7. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

14.1.8. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada **obrigatoriamente** na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

14.1.9. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

a) A ausência de reposição, no prazo estipulado no *caput*, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

b) Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

14.1.10. A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF						
Título	Regime de tributação					
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1 + (1/12) + (4/36)) \times 100]]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%

Subtotal [a]	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%
Variação RAT Ajustado (0,5% a 6%)	0,5%	6%	-	6%	0,5%	6%
Variação Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)	33,80%	33,80%	10,60%	28,00%	15,80%	18,30%
Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) x [(1/12)+(4/36)] x 100 [b]	6,67%	7,74%	2,06%	6,61%	3,17%	4,73%
Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]	29,55%	30,62%	24,94%	29,49%	26,05%	27,61%
+ Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)						

* Planilha de acordo com o Anexo I da Resolução n. 08, de 1 de julho de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

14.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no subitem 14.1, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**, consoante Resolução nº 169 de 31/01/2013, e nº 183 de 24/10/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

14.3. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

14.4. As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

14.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

14.6. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

14.7. O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

14.8. A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada

do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

16.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de 01 (um) ano**.

17.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

17.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

17.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.5. Poderá a **CONTRATADA** exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. Quanto aos efeitos retroativos da repactuação, a contratada deverá solicitar o reajustamento contratual dentro de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que a fundamenta, caso não o faça dentro deste prazo, a repactuação somente será devida a partir da data da solicitação.

17.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.9. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.**

18.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

18.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

18.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

18.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente– como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, sujeita à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e legislação complementar.

22.1.1. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ensejar o seu retardamento, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.1.2. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

- a) Multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, relativa ao atraso injustificado da prestação de serviço, calculada *pro rata die* sobre o valor mensal da contratação;
- b) Multa por inexecução parcial, que poderá ser aplicada proporcionalmente à gravidade da inexecução, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o preço mensal do Contrato;
- c) Multa por inexecução total da obrigação assumida, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do Contrato.

22.1.3. A sanção prevista na **alínea “a”** poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade prevista nas **alíneas “b” e “c”** do subitem anterior.

22.1.4. O prazo para defesa prévia e para recurso das sanções previstas neste Termo é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da **CONTRATADA**, sendo idêntico o prazo para resposta da autoridade competente.

22.1.5. Se a **CONTRATADA** incorrer nas hipóteses de multas previstas neste Contrato, havendo créditos a receber em razão da prestação do serviço, será efetuada a glosa do valor correspondente à sanção a ser aplicada, momento em que será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da regular notificação da **CONTRATADA**.

22.1.6 Aceita a defesa, o valor glosado será devolvido. Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo para sua apresentação sem manifestação da **CONTRATADA**, a autoridade competente aplicará a sanção cabível, respeitados os direitos previstos no capítulo V da Lei n.º 8.666/93.

22.1.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.1.8. Na inexistência ou insuficiência de pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE**, incorrendo a **CONTRATADA** nas sanções previstas neste contrato, será notificada da abertura de instrução acerca da aplicação da penalidade de multa, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis.

22.1.9. No caso de aplicação das multas previstas neste Contrato, após a decisão da autoridade superior, o TJ/AM emitirá Guia de Recolhimento da União–GRU no valor correspondente, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial. Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a contratada sujeitar-se-á à aplicação de outra sanção, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

22.1.10. As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pela autoridade competente do TJ/AM, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantida

a prévia defesa, o recurso e o regular processo administrativo, e serão compulsoriamente registradas no SICAF.

22.1.11. As penalidades previstas poderão ser relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como na ocorrência de fato fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que regularmente comprovados em documento contemporâneo às suas ocorrências, motivo pelo que a **CONTRATADA** não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil;

22.1.12. Também constitui motivo para rescisão contratual, compreendida como falha na execução do contrato, o descumprimento das obrigações trabalhistas (não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, do não pagamento do salário, vale transporte e auxílio alimentação) ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. O presente Contrato **não poderá** ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

24.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

25.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

25.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger

os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

25.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

27.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

28.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

29.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

29.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

29.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, maquinários e equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

29.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no **subitem 29.2**, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 28 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. SÉRGIO RAFAEL CORREA DOS SANTOS
Representante legal pela empresa **TOWER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Assinado eletronicamente*

ADRIANA LIZARDO GOMES

Assistente Judiciário TJAM

PALOMA ANDRADE CORRÊA

Analista Judiciário TJAM

Contrato Administrativo nº 025/2023-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 28/07/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RAFAEL CORREA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Servidor**, em 07/08/2023, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 07/08/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1146694** e o código CRC **263C629B**.